

## ATUALIZAÇÕES – MARÇO 2023 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – COLEÇÃO MAXILETRA – 29ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CLT	Lei nº 10.820/2003	Alterar/inserir redação	

**Art. 6º** Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

► *Caput* com a redação dada pela MP nº 1.164, de 2-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 1º ...

...

**Art. 6º-B. Revogado.** MP nº 1.164, de 2-3-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

**Art. 7º** ...

...